

CONTRATO

--Aos 30 de junho de 2025 celebram o presente contrato de aquisição de bens móveis.-
-----Como primeiro outorgante, **Universidade da Madeira**, contribuinte nº 680041982 com sede ao Colégio dos Jesuítas, Praça do Município, Funchal, representado pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor | , nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 27º dos Estatutos da Universidade da Madeira, homologados através do Despacho Normativo nº 14/2015, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 132, de 9 de julho de 2015.-----
-----Como segundo outorgante, **MC-Computadores, S.A.**, NIPC e NIF nº511021380, com sede na Rua Tenente Coronel Sarmento, nº27, 9000 020 Funchal, com o capital social de 500.000,00 euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial/Automóvel do Funchal, correspondendo à anterior matrícula nº3040/1982-11-12 na referida Conservatória, representado pela Senhora | residente na |), titular do Cartão de Cidadão nº | NIF nº | , na qualidade de representante legal, com poderes para vincular a empresa no presente contrato, conforme procuração outorgada em 04 de agosto de 2020 e Certidão Permanente com o código de acesso:4613-5127-3010.-----

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

---O presente contrato tem por objeto a aquisição de *switches* de acesso para a rede de dados da Universidade da Madeira.-----

Cláusula 2ª

Obrigações do segundo outorgante

---Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:-----
a) Fornecer os bens ao primeiro outorgante, conforme as especificações técnicas, contempladas na cláusula décima sexta do presente contrato;-----
b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente contrato;-----
c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne, total ou parcialmente, impossível o fornecimento dos bens objeto do presente contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras obrigações nos termos do

talmente por José Silveira Fernandes
3.30.14.57.57 B51

- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da execução do presente contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;-----
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.-----

Cláusula 3ª

Responsabilidade do segundo outorgante

1. O segundo outorgante responde pelos danos que causar ao primeiro outorgante, em razão de incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos do presente contrato.-----
2. O segundo outorgante responde, ainda, perante o primeiro outorgante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.-----

Cláusula 4ª

Obrigação do primeiro outorgante

-----Constitui obrigação do primeiro outorgante pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo segundo outorgante.-----

Cláusula 5ª

Patentes, licenças ou marcas registadas

-----São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do presente contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.-----

Cláusula 6ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhum dos outorgantes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.---
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento,

Cláusula 10ª

Objeto do dever de sigilo

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.-----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do presente contrato.-----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

Cláusula 11ª

Incumprimento do contrato

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do artigo 333º do Código dos Contratos Públicos, o contraente público pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325º e no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aplicar multas em caso de incumprimento culposo das obrigações que sobre o segundo outorgante impendem. Assim:-----
 - a) Se o segundo outorgante não cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o primeiro outorgante pode, a título sancionatório, resolver o presente contrato e aplicar as sanções nele previstas ou na lei.
 - b) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% do respetivo preço contratual.-----
2. A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do presente contrato por parte do primeiro outorgante, pelo que, em caso de incumprimento grave do segundo outorgante, aquele pode optar pela resolução do presente contrato.-----
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula 12ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do presente contrato.-----
2. A resolução do presente contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.-----

6. Decretado por José Silveira de Jesus
6. Decretado por José Silveira de Jesus

Cláusula 13ª
Caução

---Não foi exigida a prestação de caução atento o disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, atendendo a que o preço estipulado no presente contrato é inferior a 500.000,00€.

Cláusula 14ª
Boa-fé

---As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do presente contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15ª
Uso de sinais distintivos

---Nenhum dos outorgantes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam ao outro, sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16ª
Especificações técnicas

--O segundo outorgante obriga-se a fornecer os bens objeto do presente contrato, em conformidade com as seguintes quantidades e especificações técnicas:

1-13 Switches, 12 portas PoE+, 240W

Tipo: Cisco Catalyst 9000 Compact Switch 12-Port PoE+, 240W, Essentials (C9200CX-12P 2X2GE) com SNTC-8X5XNBD Catalyst 9000 Compact Switch 12-Port PoE e C9200CX Cisco DNA Essentials, 3Y Term License, 12P.

1.1-Requisitos Técnicos

1.1.1-Características Físicas

- Equipamento fixo ethernet L2/L3
- Dimensões: 1RU 4.4 x 26.9 x 24.4 cm
- 12 portas 1G, com interface do tipo RJ-45, com suporte de 802.3at
- 2 portas SFP+ 10G e 2 portas 1G RJ45 para uplinks
- 10G Base SR, 10G Base LR, 10G Base T, 10G Base ER, 10G Base ZR
- Suporte dos seguintes óticos do tipo SFP (em módulo uplink): 100Base FX, 1000Base T, 1000Base SX, 1000Base LX/LH, 1000Base EX, 1000Base ZX
- Suporte de flash com um mínimo de 8GB para guardar configurações e logs
- Suporte de fanless
- MTBF Mínimo: 704.400 horas

1.1.2 - Escalabilidade e Performance

Capacidade de switching mínima: 68 Gbps

Elaborado por: José Sílvia Moreira Fernandes
13/01/2025

- Capacidade de forwarding mínima: 50Mpps-----
- Número mínimo de VLAN ID's: 4096-----
- Número mínimo de SVIs: 1000-----
- Número mínimo de MAC Addresses: 32000-----
- Número mínimo de rotas IPv4: 4000-----
- Número mínimo de rotas IPv6: 2000-----
- Número mínimo de entradas ACL: 1600-----
- Suporte de Jumbo Frames-----
- Suporte de 6M Buffers-----
- Instâncias de MST: 64-----
- Instâncias de (RSTP/PVSTP): 128-----
- Suporte de Jumbo Frames: 9198 Bytes-----
- Número mínimo de entradas multicast: 1000.-----
- 1.1.3 – Funcionalidades-----
- Suporte para LLDP-----
- Suporte de Gestão WEB(HTTPS) Embutida no Equipamento-----
- Suporte de LACP - 802.3ad-----
- Suporte para IPv6 em Hardware-----
- Suporte para 8 egress queues por porta-----
- Capacidade de 802.1ad (QINQ)-----
- Capacidade de Selective QINQ ou Vlan Mapping-----
- Suporte de ACLs-----
- Suporte de STP, RSTP-----
- Capacidade de visibilidade aplicacional-----
- Suporte de VRRP-----
- Suporte de HQoS, WRED-----
- Capacidade de MACSec (802.1AE) com encriptação 256 bits-----
- Capacidade de Suporte de IP SLA-----
- Suporte de IP SLA Responder-----
- Suporte de rotas estáticas IPv4 e IPv6-----
- Suporte de RIPv1, RIPv2, RIPnG-----
- Capacidade de suporte de BGP-----
- Suporte de OSPFv2 e OSPFv3-----
- Capacidade de suporte de ISIS-----
- Suporte de Inter-vlan routing-----
- Suporte de PBR-----
- Capacidade Suporte de VRF-----
- Capacidade Suporte de VXLAN-----
- Suporte de NETCONF/YANG-----
- Capacidade de suporte de patching para correção de bugs sem necessidade de instalar novas imagens de software-----
- Suporte para captura de fluxos de tráfego em formato IPFIX ou similares em hardware e sem recurso a sampling de pacotes-----
- Suporte de até 16.000 fluxos Full Flexible Netflow-----
- Suporte de Ingress e Egress FNF-----
- Suporte de VLAN ACLs IPv4 e IPv6-----

elaborado por José Silva Moreira Fernandes

30145757 BSE

- Capacidade de Suporte de Port Based ACLs IPv4 e IPv6-----
 - Suporte para DAI (Dynamic ARP inspection)-----
 - Suporte para Port security-----
 - Suporte para 802.1X-----
 - Suporte para 802.1X com Change of Authorization-----
 - Suporte para 802.1X com downloadable ACLs-----
 - Suporte para 802.1X com guest VLAN-----
 - Suporte para web authentication para clientes não 802.1X-----
 - Suporte para RADIUS Authentication, Authorization e Accounting-----
 - Suporte para TACACS Authentication, Authorization e Accounting-----
 - Suporte IGMP-----
 - Capacidade de Suporte de PIM, PIM-SM, PIM-SSM-----
 - Suporte de SSHv2-----
 - Suporte de SNMPv1, SNMPv2, SNMPv3 e Syslogs-----
 - Suporte de Funcionalidades de Proteção de Integridade de Hardware e Software:-----
 - Assinatura de Software e Firmware-----
 - Secure Boot.-----
- 1.2 - Suporte do fabricante durante 3 anos com SLA 8*5*NBD-----
- 2 – 25 módulos 10GBASE-SR SFP, classe empresarial-----
- Tipo: Cisco 10GBASE-SR SFP Module, Enterprise-Class (SFP-10G-SR-S=)-----
- 2.1 - Requisitos Técnicos Mínimos-----
- Óptico Tipo: 10GBASE-SR 850nm MMF-----
- Potência de Transmissão (dBm)-----
- Máximo: -1.2-----
- Mínimo: -7.3-----
- Potência de Recepção (dBm)-----
- Máximo: -1.0-----
- Mínimo: -9.9.-----
- 2.2 - Os óticos propostos deverão ser certificados para funcionar no equipamento proposto sem perda de suporte pelo fabricante dos equipamentos de rede.-----**
- 3 – Declarações-----**
- São exigidas as seguintes declarações:-----
- a) Declaração do fabricante que comprove o conhecimento do procedimento;-----
- b) Declaração do fabricante que comprove que o concorrente está devidamente autorizado a comprar e revender os produtos propostos em Portugal, bem como a negociar os termos e condições do serviço de suporte e manutenção dos produtos, incluindo garantias.-----
- 4-O segundo outorgante é obrigado a assumir todas as despesas inerentes ao transporte dos bens. objeto do presente contrato, nas instalações da Universidade da Madeira.----
- 5-O segundo outorgante é obrigado a assumir a responsabilidade por eventuais danos que possam resultar das atividades inerentes ao fornecimento dos bens, objeto do presente contrato, nas instalações da Universidade da Madeira.-----
- 6-O segundo outorgante é obrigado a prestar ao primeiro outorgante, em qualquer momento, na pendência do fornecimento dos bens, as informações e esclarecimentos relativos aos mesmos, em conformidade com as cláusulas do presente contrato.-----

Cláusula 17ª

Prazo de fornecimento

---Os bens, objeto do presente contrato, devem ser fornecidos no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura do mesmo.-----

Cláusula 18ª

Garantia e serviço de suporte técnico

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o segundo outorgante garante os bens, objeto do presente contrato, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme o Decreto-Lei nº84/2021 de 18 de outubro, contra quaisquer defeitos materiais ou de fabrico ou discrepâncias com as especificações técnicas, contemplados na cláusula décima sexta do mesmo, que se revelem a partir da data da aceitação dos bens.-----

2. A garantia prevista no número anterior, abrange:-----

a) O fornecimento de quaisquer peças ou componentes em falta;-----

b) A desmontagem de peças e componentes defeituosos ou discrepantes;-----

c) A reparação ou a substituição de peças e componentes defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento dos bens reparados ou substituídos;-----

e) O transporte dos bens, das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução dos bens em falta ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;-----

f) A deslocação ao local da entrega;-----

g) A mão-de-obra;-----

h) A intervenção nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à comunicação da ocorrência e nas instalações do primeiro outorgante.-----

3. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias.-----

4. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o segundo outorgante obriga-se a entregar os bens de substituição, de características idênticas aos avariados, pelo período necessário à reparação.-----

5. No caso de incumprimento com o nº2 e o nº3 da presente cláusula, aplica-se o disposto na cláusula décima primeira.-----

Cláusula 19ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes deste contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas.-

2. Qualquer alteração das informações de contacto, deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 20ª
Foro competente

---Os eventuais litígios decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos ao Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.-----

Cláusula 21ª
Legislação aplicável

----Para todas as matérias não expressamente reguladas no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, com a redação atual da Lei nº 30/2021, de 21 de maio e demais legislação aplicável.-----

Cláusula 22ª
Disposições finais

- 1.Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----
- 2.Os bens, objeto do presente contrato, foram adjudicados através do Despacho do Magnífico Reitor nº72/CP/R/2025, de 23 de junho de 2025.-----
- 3.A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Magnífico Reitor, de 23 de junho de 2025.-----
- 4.Como gestor do presente contrato foi designado o _____
- 5.A despesa inerente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento da Universidade da Madeira em 2025, a satisfazer pela dotação da classificação orgânica 098033400, fonte 483, classificação económica 07.01.07-Outros (Equipamento de informática).-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e foi assinado pelos seus representantes.-----

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

des

